



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2019

"Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina' para incluir a Festa do Trator, do Município de Irineópolis."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Trator, a ser realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Irineópolis (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposta legislativa (fl. 04), trago à colação o seguinte:

[...]

A Festa do Trator é promovida pela Prefeitura Municipal e marca a celebração do aniversário de emancipação do município, no dia 22 de julho, oportunidade em que se enaltece a agricultura, principal atividade econômica de Irineópolis e do Planalto norte catarinense com destaque para cultivo do milho, da soja e do tabaco. Para tanto, por ser o principal instrumento de trabalho dos produtores rurais foi adotado o trator como o seu símbolo maior.

Em 2019, a festa completou sua sexta edição e pelos números apresentados já está consolidada como um evento indutor turístico regional. Foram mais de 20 mil pessoas nos quatro dias de festa. Sua programação é composta por feira de máquinas e exposições, gastronomia, atividades culturais e esportivas.

Como exemplo do crescimento dessa festividade, a cada dois anos, durante a programação da Festa do Trator é realizado o Tratoração, um desfile de tratores protagonizado pelos produtores rurais da região. Em 2015, o Município foi homologado como o maior desfile de tratores do país, reunindo mais de 915 máquinas na Avenida 22 de julho, principal via urbana do município.



[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de outubro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal e material, observo que a matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e que não há reserva de iniciativa legislativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, configurando-se a norma pretendida em consonância com a ordem constitucional vigente.

No entanto, considerando: (I) que não existe um calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, mas, tão somente, uma Agenda de Eventos (<http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos/>), a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador (art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019), não cabendo, pois, iniciativa parlamentar para inclusão de datas e/ou festividades na referida Agenda, por se tratar de atribuição administrativa exclusiva do Chefe do Executivo; e (II) visando adequar o texto originalmente apresentado às formalidades da técnica legislativa; constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global.



Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, 144, I, e c/c 210, II, ambos do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0387.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, para tanto especialmente designada.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2019

“Projeto de Lei nº 0387.0/2019

Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Festa do Trator, do Município de Irineópolis.

Art. 1º Fica instituída a Festa do Trator, do Município de Irineópolis, realizada, anualmente, no mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Anexo Único
(Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO IV
FESTIVIDADES ALUSIVAS

.....
JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Festa do Trator A Festa é realizada no mês de julho no Município de Irineópolis.	
AGOSTO	
.....

(NR)”

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator